



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2024 - PROPI (11.01.01.05)

Nº do Protocolo: 23419.001960/2024-66

Bento Gonçalves-RS, 16 de maio de 2024.

Regulamenta as atividades de pesquisa e o fluxo de registro dos Projetos de Pesquisa e Inovação no IFRS.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 172, de 23 de fevereiro de 2024, normatiza:

Art. 1º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, consideram-se atividades de pesquisa aquelas relacionadas à produção de conhecimentos científicos, básicos, aplicados e de desenvolvimento tecnológico e inovação.

Parágrafo único. Para conceituação adotam-se:

I - PESQUISA BÁSICA: é a investigação teórica ou experimental empreendida, primeiramente, com o objetivo de adquirir conhecimento novo sobre os fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem a finalidade de aplicação determinada, específica, ou propósito prático imediato. Consideram-se produtos da pesquisa básica: resumo, livro, capítulo de livro, artigo, apresentação de trabalhos em evento científico, relatórios, documentos técnicos, produção artística, entre outros.

II - PESQUISA APLICADA: é a investigação realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou produção técnico-científica e aperfeiçoamentos tecnológicos para aplicação prática dirigida à solução de problemas ou objetivos específicos. Consideram-se produtos da pesquisa aplicada: artigo, resumo, livro, capítulo de livro, apresentação de trabalhos em evento científico, relatório, estudo de caso, pedido de patente e/ou patente concedida, *software* com ou sem registro, documentos técnicos, relatório de sigilo, manual, protocolo, proposta de intervenção, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, projeto de inovação, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outros.

III - PROJETO DE PESQUISA E INOVAÇÃO: é o planejamento de uma pesquisa, ou seja, a definição dos caminhos para compreender um objeto de investigação ou uma certa realidade. Deve oferecer respostas do tipo: O que pesquisar? (Problema). Por que pesquisar? (Justificativa). Para que pesquisar? (Objetivos). Para quem pesquisar? (Público-alvo). Quais as bases conceituais da pesquisa? (Fundamentação Teórica). Como pesquisar? (Metodologia). Quando pesquisar? (Cronograma). Por quem? (Equipe). Quanto custa? (Previsão orçamentária). Quais são os resultados esperados? (Impactos).

IV - INICIAÇÃO CIENTÍFICA: representa a introdução do discente às atividades científicas, podendo levá-lo a engajar-se na prática da investigação, através da participação em grupos e linhas de pesquisa. Deve proporcionar a oportunidade de estudar e desenvolver um determinado tema, usando técnicas e métodos científicos, sempre sob a supervisão de um orientador. A iniciação científica caracteriza-se, portanto, como um meio para a execução de um projeto de pesquisa. Contribui para a formação pedagógica, o desenvolvimento do pensamento científico e a participação na produção e compartilhamento de conhecimentos.

V - INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO: é um meio que permite o contato do discente na prática da pesquisa geradora de uma inovação tecnológica (produto ou processo). Representa a introdução do discente ao desenvolvimento tecnológico e inovação, podendo levá-lo a engajar-se na prática da investigação inovadora. Contribui para o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, sempre sob a orientação e supervisão de um orientador. A iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação caracteriza-se como um meio para a execução de um projeto inovador, partindo-se de uma demanda da sociedade, contribuindo também para a formação pedagógica, levando o discente a aplicar o método científico, visando à introdução no mercado de produtos, processos, métodos ou sistemas tecnologicamente novos ou melhores que os existentes.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi) publicará anualmente editais específicos para o registro de projetos de pesquisa e inovação contemplando fluxo contínuo, fomento interno e fomento externo.

Art. 3º Os projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos no IFRS somente serão reconhecidos institucionalmente se:

I - Estiverem cadastrados no Sistema Informatizado de Registro Institucional vigente do IFRS.

II - Forem validados em edital específico.

Art. 4º Para cadastro e acompanhamento do projeto de pesquisa e inovação no Sistema Informatizado de Registro Institucional vigente, o coordenador do projeto deverá observar as guias que auxiliam no processo de cadastro e acompanhamento de projetos, disponíveis no sítio eletrônico da Proppi.

Art. 5º As propostas de projetos de pesquisa e inovação submetidos aos editais de fluxo contínuo, fomento interno e fomento externo obedecerão o seguinte fluxo:

I - Preenchimento e submissão da proposta pelo coordenador do projeto de pesquisa e inovação no Sistema Informatizado de Registro Institucional, conforme especificado em edital.

II - Homologação e/ou análise do mérito da proposta, conforme especificado em edital.

III - Início da execução, conforme cronograma do projeto de pesquisa e inovação aprovado.

Art. 6º A composição da equipe executora dos projetos de pesquisa e inovação é baseada nas figuras do coordenador, do discente e do colaborador, considerando:

§1º O coordenador (figura obrigatória) deverá ser um servidor efetivo do quadro do IFRS ou professor visitante no IFRS.

§2º O discente (figura obrigatória) deverá estar regularmente matriculado e frequentando um curso de nível fundamental, médio ou de graduação em um dos *campi* do IFRS ou de instituição pública ou privada de ensino no país ou no exterior.

I - Para discentes de instituições internacionais ou de instituições nacionais públicas ou privadas externas ao IFRS, é necessário que haja acordo de parceria ou documento equivalente firmado com o IFRS, de acordo com as normas vigentes.

§3º A presença do discente em projeto de pesquisa e inovação somente poderá ser dispensada se previsto em edital.

§4º O colaborador (figura facultativa) poderá participar da equipe de execução do projeto de pesquisa e inovação independentemente da sua titulação e vínculo empregatício.

I - Discentes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* do IFRS poderão compor a equipe executora de projetos de pesquisa e inovação como colaboradores.

Art. 7º No caso do coordenador do projeto de pesquisa e inovação ser um técnico administrativo, sua participação estará condicionada ao preenchimento e entrega de Autorização da Chefia Imediata, de acordo com o Anexo I.

Art. 8º Todos os servidores e discentes envolvidos em um projeto de pesquisa e inovação deverão ter currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o qual deverá permanecer atualizado.

Art. 9º Toda a equipe executora do projeto de pesquisa e inovação deverá fazer parte de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela Proppi, durante a vigência da pesquisa e/ou do vínculo/colaboração com o projeto de pesquisa e inovação.

Parágrafo único. A participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela Proppi, poderá ser dispensada se previsto em edital.

Art. 10. Servidores em afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* poderão desenvolver projetos de pesquisa e inovação nas dependências do *campus* em que estiverem lotados.

§1º O desenvolvimento do projeto de pesquisa e inovação a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á mediante autorização da Direção-Geral do *campus*, conforme Anexo II.

§2º O servidor em afastamento para capacitação não terá direito a concorrer a qualquer tipo de fomento ofertado e/ou gerenciado pelo IFRS.

Art. 11. O coordenador do projeto de pesquisa e inovação deverá apresentar relatório de produção científica e tecnológica do pesquisador, conforme prazos e orientações estabelecidos em edital.

Parágrafo único. O coordenador do projeto de pesquisa e inovação que não entregar os relatórios não poderá ter propostas homologadas em quaisquer editais de pesquisa geridos pelo IFRS enquanto as pendências não forem regularizadas.

Art. 12. Os projetos de pesquisa e inovação terão duração/execução mínima e máxima estabelecidos em edital.

§1º A duração mínima do projeto de pesquisa e inovação não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses.

§2º A duração máxima do projeto de pesquisa e inovação não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 13. Em caso de necessidade, o coordenador do projeto de pesquisa e inovação em execução poderá solicitar alteração do projeto de pesquisa e inovação.

§1º Para projetos de fluxo contínuo e de fomento interno, as solicitações de alterações devem ser submetidas mediante envio de justificativa fundamentada através do Anexo III ao Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do seu respectivo *campus*, para os encaminhamentos necessários.

§2º Para projetos de fomento externo, as solicitações de alterações deverão ser submetidas conforme edital.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão específica designada para cada edital e em última instância pela Proppi.

Art. 15. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa PROPPI Nº 003, de 20 de novembro de 2014, a Instrução Normativa PROPPI Nº 010, de 20 de novembro de 2014, a Instrução Normativa PROPPI Nº 01, de 29 de abril de 2020.

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Considerando a descrição sumária do cargo, fica autorizado(a) o(a) servidor(a) ____ [Nome completo do(a) servidor(a)] ____, ocupante do cargo ____ [cargo] ____, Siape Nº ____ [Número do SIAPE] ____, a coordenar o projeto de pesquisa intitulado “ ____ [Título do projeto de pesquisa] ____ ”.

Cidade, dia, mês, ano.

____ (assinatura) ____
Nome completo da chefia imediata

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Fica autorizado(a) o(a) servidor(a) ____ [Nome completo do(a) servidor(a)] ____, ocupante do cargo ____ [cargo] ____, Siape Nº ____ [Número do SIAPE] ____, a executar o projeto de pesquisa intitulado “ ____ [Título do projeto de pesquisa] ____ ” no *campus* ____ [campus] ____.

Cidade, dia, mês, ano.

____ (assinatura) ____
Nome do(a) Diretor(a) Geral

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Solicito permissão para alteração do projeto “Nome do projeto de pesquisa e inovação”, no qual atuo como coordenador.

Alteração: xxx.

Justificativa: xxx.

Cidade, dia, mês, ano.

_____(assinatura)_____
Nome do(a) Coordenador(a) do Projeto de Pesquisa e Inovação

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 16/05/2024 16:15)

FLAVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO

PRO-REITOR(A)

PROPI (11.01.01.05)

Matrícula: ###702#0

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **16/05/2024** e o código de verificação: **91b4947b5f**